



INDICAÇÃO

IND 10016 /201

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Sugere à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados a apresentação de proposição que obrigue a indústria produtora de medicamentos a disponibilizar bulas no formato braille.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados a apresentação de proposição que obrigue a indústria farmacêutica a acrescentar ao formato atual de apresentação das bulas o modelo braille.

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 10016/2013
Folha N° 01

JUSTIFICATIVA

O Censo realizado pelo IBGE, em 2010, investigou as deficiências e constatou que a deficiência visual é a mais frequente, atingindo 35,8 milhões de pessoas com dificuldade para enxergar (18,8%), mesmo de óculos ou lentes de contato. Já a deficiência visual severa (pessoas que declararam ter grande dificuldade de enxergar ou que não conseguiam de modo algum) atingiu 6,6 milhões de pessoas, sendo que 506,3 mil eram cegos (0,3).

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída por meio do Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1996, estabelece entre seus princípios:

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais, que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 12/03/13 às 16h
Assinatura
Metrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PEN**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, dispõe o seguinte:

Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

Assim, é papel do Poder Público, aí incluído o Legislativo, criar dispositivos legais que ampliem os direitos das pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência visual grave (cegas), com o formato atual das bulas de medicamentos, encontram-se excluídas do acesso às informações nelas contidas, essenciais para a correta utilização do produto. Dessa forma, a instituição da obrigação de a indústria farmacêutica disponibilizar esses documentos no formato braille propiciará o efetivo acesso dessa população a essas orientações.

Sala das sessões, em de de 2.013.


Deputado Dr. Michel
PEN/DF

Setor Protocolo Legislativo
I.V.D. Nº 10016/2013
Folha Nº 02 Paula




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito na **CAS** (art. 65, I, c).

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 20016/2013
Folha Nº 03 Taula